

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2001 (PL nº 3.786, de 1997, na Casa de origem), que “dispõe sobre inscrições em Braile nos medicamentos.”

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera o art. 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, para obrigar a inscrição em Braile do nome e da data de validade na rotulagem de medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 59.

Parágrafo único. Os medicamentos comercializados no território nacional conterão o nome do produto e sua data de validade em Braile.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em de agosto de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal